



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 047/2019

Opina pelo credenciamento da SOESPI, rede privada, com sede em Piripiri (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

PROCESSO CEE/PI Nº 246/2018

INTERESSADO: SOESPI – Piripiri (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de curso técnico

RELATORAS: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO EM: 28/03/2019

I- INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 246/2018, no qual a senhora Yslla Hanna Meneses Brandão e Mendes, diretora da SOESPI, rede privada, situada na Rua Duque de Caxias, nº 156, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, mantida pela Firma Sociedade de Apoio a Educação de Piripiri Ltda, sob o CNPJ nº 09.058.427/0001-15, vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento para atuar como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e a autorização de funcionamento para ministrar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma, histórico escolar, ficha de estágio supervisionado, laudo técnico, alvará de funcionamento, CNPJ, contrato social, contrato de locação, planta, registros fotográficos, termo de doação e notas fiscais dos equipamentos dos laboratórios e do acervo bibliográfico.

A proposta e o regimento contemplam os alunos com necessidades educacionais especiais.

O plano de curso está de acordo com o novo Catálogo de Cursos Técnicos – CNCT, o currículo do curso apresenta-se estruturado em quatro módulos e com carga horária total de 1.800 horas/aula, destas 600 horas são de estágio supervisionado. Os professores dos cursos têm a qualificação acadêmica compatível com os componentes curriculares a serem ministrados.

O relatório de inspeção informa que a instituição funciona em prédio alugado em bom estado de conservação, com acessibilidade. Conta com 12 salas de aula com espaço satisfatório, climatizadas e com recursos didáticos, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 coordenação, 01 biblioteca com cabines individuais e computadores para pesquisa com acesso a internet, laboratório de informática com 26 computadores conectados a internet e com programas específicos, e 01 laboratório de enfermagem em espaço satisfatório.

O relatório informa ainda que a direção está providenciando mais equipamentos e insumos para o laboratório específico do curso, bem como mais títulos para o acervo bibliográfico.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 047/2019

I – Credenciar a SOESPI, rede privada, em Piri-piri (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

II – Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

III – Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015.

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica– SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI n.º 05/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Cons^a Odeni de Jesus da Silva

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI